

CONTRATO Nº 019/2020

*Termo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado sem vínculo empregatício que celebram o município de Redenção do Gurguéia-PI e a senhora **KÁSSIA LILLYAN ARNALDO DE SOUSA MESSIAS** na forma abaixo.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI**, com sede na Avenida Álvaro Mendes, Nº: 449, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº **06.554.380/0001-92**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, s/n, centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua do Ferreiro, s/n, Bairro Planaltina, inscrita no CNPJ sob nº **02.713.524/0001-55** neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **EDIZON RIBEIRO LEITE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 951.853.763-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **KÁSSIA LILLYAN ARNALDO DE SOUSA MESSIAS**, Odontóloga, Portadora do **CRO nº CD-PV-3558**, CPF nº **038.157.333-83**, RG: **2.922.729 SSP-PI**, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, nº 397, Bairro Urbano, Redenção do Gurguéia – PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem acordar entre si o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado sem vínculo empregatício, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços **ODONTOLÓGICOS**, para o bom desempenho das atividades do Programa Saúde Bucal, junto Posto de Saúde Hamilton Nogueira, em Redenção do Gurguéia.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA** executará serviços odontológicos para o bom desempenho das atividades do Programa Saúde Bucal, junto Posto de Saúde Hamilton Nogueira, em Redenção do Gurguéia.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO;

Executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** fornecerá todas as informações, materiais e orientações necessárias para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR:

A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, acrescido de R\$: 800,00 (oitocentos reais), de insalubridade em grau médio, totalizando **2.800,00 (dois mil e Oitocentos reais)** mensal, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na **conta nº 17.507-2, Agencia 4708-2, Banco do Brasil**, até o décimo dia do mês subsequente.

Distribuição das receitas e descontos:

DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS E DESCONTOS	MENSAL
VALOR BRUTO	2.000,00
INSALUBRIDADE	800,00
TOTAL BRUTO	2.800,00
INSS	

§1º - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados deverão ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

§2º - Poderá ser acrescido no valor mensal do Contratado, ajuda de Transportes e benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso.

CLAUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do **FMS/PACS/FUS/PSF/ICMS/FMS/PAB**, Programa Saúde Bucal e Outros da Secretaria Municipal de Saúde, no caso destes recursos serem insuficientes poderá ser custeado com recursos próprios.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência com início na data da sua assinatura e término em **29/02/2020**.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato extinguir-se à:

- I – Pelo óbito da contratada;
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público/teste para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência da CONTRATADA ou a conveniência administrativa;
- VI – Por iniciativa da CONTRATADA, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

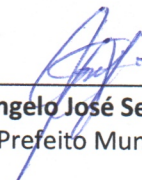
CLAUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Redenção do Gurguéia - PI, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo entre si, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor ante as testemunhas abaixo assinadas.

Redenção do Gurguéia - PI, 03 de Janeiro de 2020.

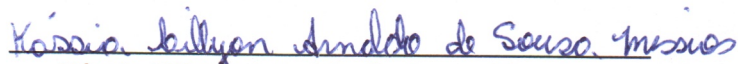
CONTRATANTE:



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

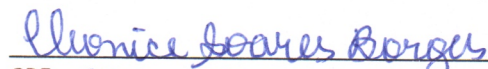


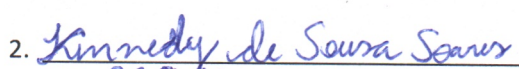
Edizon Ribeiro Leite
Secretário Municipal de Saúde



Kássia Lillyan Arnaldo de Sousa Messias
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 852.188.391-91
2. 

CPF: 665.982.373-68